

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO DISTRITO FEDERAL “ SINDAF/DF ” CNPJ N.º 37.160.686/0001-98 E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO “ SESCOOP/DF ” CNPJ N.º 07.158.692/0001-40, DE CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 611 A 625 DA CLT E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR EM VIGOR, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

Fica estabelecida a data-base de 1º de maio, vigorando o presente acordo coletivo de 01/05/2007 a 30/04/2008. A partir de 1º de maio de 2007 os salários serão reajustados na ordem de 5 % (cinco por cento), incidindo sobre os salários vigentes em 30/04/2007, compensando as antecipações legais e/ou espontâneas concedidas no período, independentemente da data de admissão, e os aumentos de salários concedidos por eventuais alterações de cargo. A jornada de trabalho DIÁRIA dos empregados do SESCOOP/DF será de 8 (oito) horas, de Segunda a Sexta-feira. E, em casos especiais 06 (seis) horas, de Segunda a Sexta-feira. O excesso de horas em um dia poderá, a critério do SESCOOP/DF, ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, em um período máximo de 01 (um) ano, a soma das jornadas de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite de dez horas diárias, nos termos do art. 59, § 2º da CLT, com a redação dada pela MP n.º 2.076-36, de 26 de abril de 2.001. Não compensadas, as horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em dias normais e 100% (cem por cento) em domingos e feriados. O SESCOOP/DF fornecerá Vale Transporte aos empregados interessados, com participação destes, nos termos da legislação em vigor, desde que expressamente requerido. Para a concessão do Auxílio Transporte, será descontado dos empregados que recebem salário bruto até o valor equivalente de 20 (vinte) salários mínimos, o valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do benefício, e para os demais empregados será descontado o valor integral dos vales recebidos, observando sempre o limite legal de 6% (seis por cento) sobre o valor do salário. O SESCOOP/DF fornecerá vale alimentício, em cartão, aos empregados interessados, com participação destes, nos termos da legislação em vigor, desde que expressamente requerido no valor de R\$ 352,00 (trezentos e cinquenta e dois reais) por mês. Para a concessão de vale alimentício/refeição, será descontado dos empregados que recebem salário bruto de até o valor equivalente a 20 (vinte) salários mínimos, o valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do benefício, e dos demais empregados será descontado o valor correspondente a 4% (quatro por cento) do valor total do benefício. O SESCOOP/DF concederá licença de 05 (cinco) dias úteis ao empregado por ocasião do evento. O SESCOOP/DF garantirá a estabilidade provisória prevista em lei a partir do momento em que a empregada fazer a respectiva comunicação, por escrito e mediante recibo, juntando, inclusive, atestado médico que comprove seu estado gravídico. Ao empregado acometido de doença profissional, desde que atestada e acompanhada por médico indicado pelo SESCOOP/DF, assegurada garantia do emprego nas mesmas condições que dispõe o Art. 118 da Lei 8.213/91. Em caso de demissão do empregado sem justa causa no período de 30 (trinta) dias que antecede a data-base, o mesmo terá direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal, em conformidade com o artigo 9º de Lei 7.238/84. - Quando o último dia do aviso prévio projetado recair no período de 30 (trinta) dias que antecede a data-base,

o empregado terá direito à indenização adicional. - Caso o término do aviso prévio ocorra no próprio mês da correção salarial da data-base, os empregados pré-avisados farão jus ao salário com o referido reajuste coletivo para fins de cálculo e pagamento das verbas rescisórias, não sendo assegurado a esses, a indenização correspondente a um salário mensal

Fica estabelecido que o empregado demitido sem justa causa, no início do período do aviso prévio, poderá optar pela redução das 2 (duas) horas no horário que melhor lhe convier, desde que não seja prejudicial ao serviço essencial da entidade, ou trabalhar o período integral com redução de 7 (sete) dias. O 13º salário será pago em duas vezes, uma delas no mês de dezembro, a outra por ocasião das férias, caso esta seja gozada até o mês de junho; ou em junho, caso estejam as férias marcadas para o segundo semestre, desde que devida e formalmente requisitadas pelo empregado, nos termos da lei nº 4.090/62 e suas posteriores alterações. O SESCOOP/DF colocará quadro de avisos em locais de trabalho, em lugar visível e de fácil acesso, onde o SINDAF/DF afixará editais, avisos e comunicações de interesse da categoria, ficando o SINDAF/DF proibido de fixar cartazes em outros locais. O SESCOOP/DF facultará às empregadas em período de aleitamento, que no máximo se estenderá por 06 (seis) meses após o parto, a união das duas meias horas de que trata o art. 396 da CLT após o início da jornada, ou uma hora antes do seu encerramento. A entidade descontará de todos os integrantes da categoria, beneficiados de qualquer forma com o resultado do presente Acordo, no mês de setembro/2007, o valor correspondente a 2% (dois por cento) em favor do SINDAF/DF, para ampliação e assistência prestada, recolhendo até o dia 10 (dez) do mês de outubro/2007, na tesouraria deste. - Fica facultado aos associados ou não do Sindicato, o direito a oposição à contribuição assistencial, devendo esta oposição ser formulada por escrito pelo interessado e por este entregue pessoalmente na sede do SINDAF/DF, pelo período de 03 (três) dias corridos a contar da data do registro do presente Acordo junto a Delegacia Regional do Trabalho.

E, por estarem assim acordados, o SINDAF/DF e o SESCOOP/DF assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cabendo ao SINDAF/DF promover o depósito da primeira via na Delegacia Regional do Trabalho e do Emprego do DF, em cumprimento ao disposto no art. 614 da CLT.

Brasília (DF), de de .

PAULO SÁRGIO PEREIRA

Presidente do SINDAF/DF

CPF nº 102.626.951-20

ROBERTO MARAZI

Presidente do SESCOOP/DF

CPF- 075.138.521-20